



**TERMO DE CONTRATO Nº 004/SMSU/2022**  
**PROCESSO SEI: 6029.2021/0010766-8**  
**PREGÃO ELETRONICO Nº 122/SMSU/2021**

O Município de São Paulo, por sua Secretaria Municipal de Segurança Urbana, inscrita no CNPJ Nº 05.245.375/0001-35, com sede na Rua da Consolação, 1379 - 12º andar - Consolação, São Paulo, SP - CEP. 01301-000/SP, neste ato representada pela senhora Chefe de Gabinete, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ 26.836.227/0001-65, com sede na Avenida Papa João XXIII, nº 5153, Lote 03, Galpão 06, Vila Noêmia - Mauá/SP - CEP: 09370-800 - Tel: (11) 2148.8600 - e-mail: licitacao@grupoinbra.com.br e aline.ramos@grupoinbra.com.br, neste ato representada por seu representante legal o senhor **JOSÉ ANTONIO DA SILVA PINTO** - Cargo: **Vice-Presidente**, RG nº 710.212-0/SSP/SP e CPF 139.934.598-22, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho publicado em DOC de fls. (059703769) do dia 09/03/2022, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA GARANTIA**

**1.1.** O presente Termo de Contrato tem por objeto a **"Aquisição de equipamentos e materiais p/ proteção, utilizados em Ação Policial, Controle de Distúrbios Civil e Segurança de Instalação"**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento.

**1.2.** A contratada obriga-se a fornecer os objetos com garantia de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto pelo contratante, sendo exigido que a data de fabricação não inferior a 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**2.1.** O prazo para entrega dos objetos deverá ser de até **90 (noventa)** dias corridos a contar do recebimento da Autorização pelo Exército e/ou Nota de Empenho/contrato, as entregas dos objetos deverão ser feitas por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

**2.2.** As entregas dos objetos deverão ser feitas por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento, despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

**2.3.** O material deverá ser entregue na Divisão de Arsenal e Equipamentos, sito Largo Nossa Senhora da Conceição, 88 - Acimação - São Paulo. CEP 01528 - 060, após o devido agendamento junto à direção da Unidade pelo telefone (11) 3208 - 0811;

**2.4.** A entrega do objeto na unidade solicitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho;

**2.5.** O objeto será recebido provisoriamente pela contratante consoante o disposto no artigo 73, inciso II, e seu parágrafo primeiro, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e na legislação municipal pertinente, em especial quanto ao Decreto Municipal nº 54.873/2014.

**2.6.** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Funcional, dos servidores responsáveis pelo recebimento.

**2.7.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante deverá:

**2.7.1.** Se disserem respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**2.7.1.1.** Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**2.7.2.** Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**2.7.2.1.** Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**2.8.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pela comissão designada no despacho de homologação.



**2.9.** O recebimento e aceite do objeto pela Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I a este Edital, verificadas posteriormente. Contratante não exclui a responsabilidade civil

**2.10.** O descarregamento do objeto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária, se assim o for.

**2.11.** Por se tratar de produtos controlados a contratada deverá prover logística reversa, dando destinação ambientalmente adequada mediante o recolhimento após o prazo de validade.

**2.12.** A contratada deve observar o compromisso de se evitar impactos ambientais, assegurando o atendimento à legislação vigente, quanto à destinação adequada e final do material após o vencimento do material.

**2.13.** A contratada tem o prazo de 3 (três) meses para realizar a logística reversa a fim de recolher o material vencido depois de notificada pela contratante e dar-lhe a destinação adequada.

**2.14.** Um mês antes do término da validade dos produtos adquiridos, a contratada poderá entrar em contato na Divisão de Arsenal e Equipamentos com a chefia do Setor de Armamento e Munição – SAM (smsudml@prefeitura.sp.gov.br e gcmlogisticadam@prefeitura.sp.gov.br) a fim de se realizar planejamento da logística reversa, sendo que a mão de obra para carga e descarga é de responsabilidade da contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 248.600,00 (duzentos e quarenta e oito mil e seiscentos reais)**, sendo o **valor unitário do Escudo Balístico – Modelo INB-ESC-002 - RETEX: 1795/02 de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)** e o **valor unitário do Capacete Balístico – Modelo CAP-INB-0002/06 – RETEX: 2192/07 de R\$ 4.630,00 (quatro mil seiscentos e trinta reais)**.

**3.2.** No valor acima estão inclusos todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste, inclusive os custos referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o Termo de Referência, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**3.3.** Para fazer frente às despesas deste Contrato, foram emitidas as **Notas de Empenho nº 26878, no valor de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais)**, onerando a **dotação orçamentária nº 38.10.06.542.3013.2192.3.3.90.30.00.00** e **nº 27475, no valor de R\$ 131.600,00 (cento e trinta e um mil e seiscentos reais)**, onerando a **dotação orçamentária nº 38.10.06.181.3013.2192.3.3..90.30.00.00** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

**4.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados no subitem 19.3 do Edital do Pregão **122/SMSU/2021** e o atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela Prefeitura.

**4.1.1.** A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

**4.1.2.** Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**4.1.3.** Antes do pagamento, a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

**4.2.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

**4.3.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**4.3.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**4.3.2.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

**4.4.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

**4.5.** Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.



## **CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE: DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO DO CONTRATO**

**5.1.** O preço contratado é fixo e irrevogável.

**5.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**5.4.** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

**5.4.1.** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/1993, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados neste termo, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, devendo ser entregues acondicionados em suas embalagens originais, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, apropriadas para armazenamento, lacradas de forma tecnicamente correta;

**6.2.** Atentar que não serão aceitos itens em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

**6.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**6.4.** O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com defeito, contados da data da notificação expedida pelo órgão contratante, interrompendo-se nesse período, o prazo para emissão do "Termo de Aceite" correspondente.

**6.5.** O produto deverá ser fornecido na conformidade da legislação e normas técnicas emitidas pelos órgãos reguladores.

**6.6.** Por se tratar de produtos controlados a contratada deverá prover logística reversa, dando destinação ambientalmente adequada mediante o recolhimento após o prazo de validade.

**6.6.1.** A contratada deve observar o compromisso de se evitar impactos ambientais, assegurando o atendimento à legislação vigente, quanto à destinação adequada e final do material após o vencimento do material,

**6.6.2.** A contratada tem o prazo de 3 (três) meses para realizar a logística reversa a fim de recolher o material vencido depois de notificada pela contratante e dar-lhe a destinação adequada.

**6.6.3.** Um mês antes do término da validade dos produtos adquiridos, a contratada poderá entrar em contato na Divisão de Arsenal e Equipamentos com a chefia do Setor de Armamento e Munição – SAM (smsudml@prefeitura.sp.gov.br e gcmllogisticadam@prefeitura.sp.gov.br) a fim de se realizar planejamento da logística reversa, sendo que a mão de obra para carga e descarga é de responsabilidade da contratada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**7.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através dos servidores especialmente designados;

**7.3.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

**8.1.** São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

**8.2.** Ocorrendo recusa da(s) adjudicatária(s) em celebrar o Termo Contratual, sem justificativa aceita pela Administração, serão aplicadas:

**8.2.1.** Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado;

**8.2.2.** Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos com a PMSP;

**8.2.3.** Incidirá nas mesmas penas previstas nos subitens 8.2.1. e 8.2.2. a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**8.3.** Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de pena pecuniária nos percentuais e caso abaixo:

**8.3.1.** 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto consoante dispõe o item 7.1. até o limite de 20% (vinte por cento);



- 8.3.1.1.** Ocorrendo atraso superior a 40 (quarenta) dias a CONTRATANTE recusará o recebimento do objeto, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 8.3.2.** Quando o valor da multa diária totalizar 10% (dez por cento) da parcela inexecutada, o atraso será considerado inexecução parcial.
- 8.4.** Caso todos os produtos sejam entregues com defeito, ou fora das especificações, configurar-se-á inexecução total;
- 8.5.** 10% (dez por cento) por inexecução parcial, sobre a parcela inexecutada, sem prejuízo de ser promovida a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo em lei, nos termos dos arts. 77/79 da Lei 8.666/93;
- 8.5.1.** 20% (vinte por cento) por inexecução total, sobre o valor da contratação, sem prejuízo de ser promovida a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo em lei, nos termos dos arts. 77/79 da Lei 8.666/93;
- 8.5.2.** 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos demais subitens;
- 8.6.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
- 8.7.** As multas serão descontadas do pagamento devido ou inscritas como dívida ativa sujeitas à cobrança executiva;
- 8.8.** São aplicáveis a presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- 8.9.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 8.10.** Advertência escrita.
- 8.11.** Multa para ENTREGA ÚNICA
- 8.11.1.** Multa de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso na entrega do(s) produto(s), calculada sobre o valor da Nota de Empenho, se o atraso for de até 15 dias inclusive.
- 8.11.1.2.** A partir do 16º dia de atraso da entrega do(s) produto(s) caracterizar-se-á, conforme o caso, a inexecução parcial ou total do ajuste, hipóteses em que serão aplicadas as penalidades previstas nos itens 19.6.1.2 e 19.6.1.3.
- 8.11.1.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de inexecução parcial do ajuste. **8.11.1.4.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, no caso de inexecução total do ajuste.
- 8.12.** O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

#### **CLÁUSULA NONA: ANTICORRUPÇÃO**

**9.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 10.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA**  
**CONTRATADA: INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**
- 10.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 10.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 10.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 10.6.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos conforme Lei 8666/93.
- 10.7.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Processo Administrativo SEI nº 6029.2021/0010766-8.



**10.8.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**10.9.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser. E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 24 de março de 2022 .

  
**MARIA DAS DORES ALVES DE OLIVEIRA**  
Chefe de Gabinete  
**SMSU**  
CONTRATANTE

JOSE ANTONIO DA SILVA  
PINTO:13993459822  
822

Assinado de forma digital  
por JOSE ANTONIO DA SILVA  
PINTO:13993459822  
Dados: 2022.03.21  
10:40:31 -03'00'

**INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**  
**JOSÉ ANTONIO DA SILVA PINTO**  
Vice-Presidente  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
**SIMONE CRISTINA TOBIAS**  
RF 685.412-5  
SMSU/DCC

  
\_\_\_\_\_  
Débora F. Mantovani  
Diretora  
SMSU/CAF/DCC

